



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2069 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Angra inicia entrega do Cartão Educação para mais de 26 mil alunos e 1560 professores

Projeto distribuirá cartões para compra de material escolar e uniforme para os estudantes, além de material pedagógico para professores e pedagogos, injetando mais de R\$ 34 milhões no comércio local

Mais de 26 mil alunos da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis e cerca de 1.560 professores receberão cartões para a compra de materiais escolares, uniformes e materiais pedagógicos para o ano letivo de 2025. Com o cartão, pais de alunos e profissionais da educação recebem créditos em dinheiro para adquirir esses itens em uma rede de 152 lojas credenciadas pela Prefeitura de Angra.

A cerimônia simbólica do início da entrega dos cartões foi realizada nesta quinta-feira (13), na quadra da Escola Municipal Cleusa Fortes de Pinho Jordão, com a presença de mais de 300 alunos. No total, o programa injetará mais de R\$ 34 milhões no município este ano, um valor 13% maior que os R\$ 30 milhões investidos em 2024. A distribuição dos cartões para os pais dos alunos começará nesta sexta-feira (14) em todas as 92 escolas da rede.

Idealizado pela Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e regulamentado pelas Leis nº 4.018 e nº 4.019, ambas de 23 de novembro de 2021, o Cartão Educação contempla alunos da Educação Infantil, Pré-Escola, Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial, além de 1.500 profissionais da educação, incluindo docentes I e II, pedagogos, diretores e auxiliares de direção.

O edital de credenciamento das empresas participantes do Cartão Educação em 2025 ainda está aberto pelo link: <https://bit.ly/42PjG0F> e vai até esta sexta-feira (14). As 152 empresas credenciadas no ano passado foram automaticamente inscritas neste ano.

Pelo segundo ano consecutivo, o Cartão Educação atenderá, além dos estudantes do ensino fundamental e médio, 485 alunos com altas habilidades, transtorno do espectro autista, surdez e de-



ficiência visual que estudam nas seguintes unidades de Educação Especial da rede pública: Unidade de Tratamento Diferenciado - Altas Habilidades/Superdotação (UTD-AHSD), Centro Educacional para Transtorno do Espectro Autista (CETEA), Escola Municipal Bilíngue de Educação de Surdos (EMBES) e Escola Municipal para Deficientes Visuais (EMDV).

– O Cartão Educação é mais um projeto de Angra que garante oportunidades e fortalece a cidadania, dando às nossas crianças melhores condições para estudar e se desenvolver. Acreditamos que a educação é o caminho mais seguro para um futuro promissor, e é na escola que se constroem as bases para que esses alunos possam vencer na vida. Com esse programa, asseguramos que todos tenham acesso aos materiais necessários para um aprendizado de qualidade, ao mesmo tempo em que movimentamos a economia local e fortalecemos o comércio da cidade – declarou o prefeito Cláudio Ferreti.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 580/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP. SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ISABELLE FARIAS RODRIGUES**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 581/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art.

132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **LARISSA OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS**, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 582/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº

1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ANA BEATRIZ SILVA DE SOUZA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 583/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal,

datado de 13 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **DANIEL CRISPIM PEROBELE**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

P O R T A R I A Nº 584/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **DEIVIDI DA ROCHA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

P O R T A R I A Nº 585/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **FELIPE ALEX MORAES DOS SANTOS**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 586/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **NAIANA LOPES PIMENTEL**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 587/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 588/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **THIAGO HENRIQUE IANINO RAMOS**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 589/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **VELTON MATOS DO COUTO**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 590/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **LARYSSA CRISTINE FERREIRA LA-ÉRCIO**, para o cargo de Fonoaudiólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

P O R T A R I A N° 591/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: n° 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei n° 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto n° 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição n° 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **NATACHA ALZENDA ANET AFONSO**, para o cargo de Nutricionista, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

P O R T A R I A N° 592/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: n° 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei n° 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto n° 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição n° 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **ERIKA REGINA BARBOSA GUIMARÃES**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 593/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **IANAIE CARDOSO LOPES**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 594/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

Art. 1º Fica nomeada **JEINE GABRIEL ALVES DE MEDEIROS**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **JEINE GABRIEL ALVES DE MEDEIROS**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 595/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **LETÍCIA AGOSTINHO FREITAS**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 596/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **LIZ FLÔRES FERNANDES DA SILVA**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do

Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 597/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **MURILO DE ALMEIDA CAMPISTA SOUSA**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 598/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0048/2025/SMGP.SERH, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **THIAGO VICARONI DA SILVA**, para o cargo de Psicólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Republicação do Extrato do Termo de Apostilamento, publicado no Boletim Oficial Edição nº 2067, de 13 de fevereiro de 2025, página nº 19, considerando a inclusão equivocada da palavra “Errata” no título do documento.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 292/2023

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do contrato nº 292/2023, visando a alteração da qualificação da contratante.

Onde-se lê: “... **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09...”

Leia-se: “... **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA, DA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Avenida Osvaldo Neves Martins, nº 48, São Bento, Angra dos Reis, CEP 23.900.030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 29.172.467/0001-09..”, representado pelo Sr. **Marco Antônio de Araújo Barra**, nomeado pela portaria nº 025/2025 de 1º de janeiro de 2025, publicada no B.O de nº 2034 de 1º de janeiro de 2025, matrícula 32.598..

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12/02/2025

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

Republicação do Extrato do Termo de Apostilamento, publicado no Boletim Oficial Edição nº 2067, de 13 de fevereiro de 2025, páginas nº 18 e 19, considerando a inclusão equivocada da palavra “Errata” no título do documento.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

DO CONTRATO Nº 040/2022.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do contrato nº 040/2022, visando a alteração da qualificação da contratante.

Onde-se lê: "... **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09..."

Leia-se: "... **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA, DA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Avenida Osvaldo Neves Martins, nº 48, São Bento, Angra dos Reis, CEP 23.900.030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 29.172.467/0001-09..", representado pelo Sr. **Marco Antônio de Araújo Barra**, nomeado pela portaria nº 025/2025 de 1º de janeiro de 2025, publicada no B.O de nº 2034 de 1º de janeiro de 2025, matrícula 32.598..

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 11/02/2025

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA,
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

Republicação do Extrato do Termo de Apostilamento, publicado no Boletim Oficial Edição nº 2067, de 13 de fevereiro de 2025, página nº 18, considerando a inclusão equivocada da palavra "Errata" no título do documento.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 131/2022.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do contrato nº 131/2022, visando a alteração da qualificação da contratante.

Onde-se lê: "... **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09..."

Leia-se: "... **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA, DA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Avenida Osvaldo Neves Martins, nº 48, São Bento, Angra dos Reis, CEP 23.900.030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 29.172.467/0001-09..", representado pelo Sr. **Marco Antônio de Araújo Barra**, nomeado pela portaria nº 025/2025 de 1º de janeiro de 2025, publicada no B.O de nº 2034 de 1º de janeiro de 2025, matrícula 32.598..

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12/02/2025

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA,
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

Republicação do Extrato do Termo de Apostilamento, publicado no Boletim Oficial Edição nº 2067, de 13 de fevereiro de 2025, página nº 18, considerando a inclusão equivocada da palavra "Errata" no título do documento.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 055/2023.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do contrato nº 055/2023, visando a alteração da qualificação da contratante.

Onde-se lê: "... **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09..."

Leia-se: "... **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA, DA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Avenida Osvaldo Neves Martins, nº 48, São Bento, Angra dos Reis, CEP 23.900.030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 29.172.467/0001-09..", representado pelo Sr. **Marco Antônio de Araújo Barra**, nomeado pela portaria nº 025/2025 de 1º de janeiro de 2025, publicada no B.O de nº 2034 de 1º de janeiro de 2025, matrícula 32.598..

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12/02/2025

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 001/2023.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do contrato n° 001/2023, visando a alteração da qualificação da contratante.

Onde-se lê: "... **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Praça Nilo Peçanha n° 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 29.172.467/0001-09..."

Leia-se: "... **SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA, DA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Avenida Osvaldo Neves Martins, n° 48, São Bento, Angra dos Reis, CEP 23.900.030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n° 29.172.467/0001-09..", representado pelo Sr. **Marco Antônio de Araújo Barra**, nomeado pela portaria n° 025/2025 de 1° de janeiro de 2025, publicada no B.O de n° 2034 de 1° de janeiro de 2025, matrícula 32.598..

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12/02/2025

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO SEJIN N° 030, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A ROTINA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a onda de calor extremo verificada no estado do Rio de Janeiro e município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO as altas temperaturas causadas pelo aumento anormal destas no município de Angra dos Reis, as quais prejudicam a realização das atividades escolares;

CONSIDERANDO o direito fundamental dos estudantes à educação de qualidade e segurança alimentar, garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4° da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96 e suas atualizações, que estabelece os compromissos e as obrigações do poder público para a efetivação da garantia da Educação para todos,

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterada a rotina escolar no período de 17 a 21 de fevereiro nas escolas públicas municipais, que ainda não iniciaram ou completaram o seu processo de climatização.

Art. 2° A fim de garantir o cumprimento dos devidos componentes curriculares por ano de escolaridade, durante o período estabelecido no Art. 1°, as aulas e atividades escolares deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – UNIDADES DE ENSINO EM TEMPO PARCIAL

Educação Infantil: De quatro aulas de sessenta minutos para **quatro aulas de trinta minutos**,

Ensino Fundamental Anos Iniciais: De quatro aulas de sessenta minutos para **quatro aulas de trinta minutos**,

Ensino Fundamental Anos Finais: De seis aulas de cinquenta minutos para **seis aulas de trinta minutos**,

Educação de Jovens e Adultos Etapa I: De quatro aulas de sessenta minutos para **quatro aulas de trinta minutos**,

Educação de Jovens e Adultos Etapa II: De seis aulas de cinquenta minutos para **seis aulas de trinta minutos**.

II – UNIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Ensino Fundamental Anos Iniciais: De sete aulas de sessenta mi-

nutos para sete **aulas de trinta minutos**,

Ensino Fundamental Anos Finais: De oito aulas de cinquenta minutos para oito aulas de trinta minutos,

Art. 3º A carga horária das horas atividades (coordenação) dos Docentes I e Docentes II das unidades de ensino de que trata esta Resolução, poderá ser exercida de forma remota, devendo os referidos profissionais participarem das formações da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 4º Os docentes deverão ofertar ao estudante atividades diversas e diferenciadas durante este período como forma de complementação da aprendizagem.

Art. 5º O preenchimento do Diário Eletrônico permanece inalterado, sendo seu preenchimento obrigatório durante o período do qual trata esta Resolução.

Art. 6º A unidade de ensino permanecerá com o horário normal para atendimento ao público com equipe diretiva, técnico-pedagógica, administrativa e colaboradores terceirizados.

Art. 7º As determinações constantes na presente Resolução não serão aplicadas nas unidades de ensino relacionadas no Anexo Único, visto que concluíram seu processo de climatização, devendo estas manter a rotina de funcionamento inalterada.

Art. 8º Após o período constante no Art. 1º, na permanência climática severa desfavorável, esta Secretaria de Educação, Juventude e Inovação publicará novo ato regulamentando o funcionamento das unidades de ensino.

Art. 9º Fica garantida alimentação escolar dos estudantes das unidades de ensino de que trata esta Resolução, ficando a cargo da Coordenação de Alimentação Escolar, as orientações para seu pleno atendimento.

Art. 10 Permanece assegurado o direito de transporte escolar, ficando a cargo da Coordenação de Transporte, a manutenção do serviço aos estudantes das unidades de ensino de que trata esta Resolução.

Art. 11 Os casos específicos ou omissos serão resolvidos pela Superintendência de Articulação Educacional, Gestão e Governança da Rede.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANEXO

UNIDADES DE ENSINO CLIMATIZADAS

CEMEI BRACUHY – PROFª. SILVANA HELENA JERÔNIMO DE ANDRADE
CEMEI DALVA REGINA ALCANTARA PIMENTA
CEMEI PROFª. DEISE MARIA DA SILVA VIEIRA
CEMEI GARATUCAIA
CEMEI JACUECANGA
CEMEI JAIR LANDIM DE ALMEIDA
CEMEI JAPUIBA
CEMEI JOVINO RODRIGUES DA SILVA
CEMEI JÚLIA MOREIRA DA SILVA
CEMEI MARIA JOSÉ CLARA GOMES DE OLIVEIRA
CEMEI MARIA LÚCIA CARDOSO PEREIRA
CEMEI MONTEIRO LOBATO
CEMEI PARQUE MAMBUCABA
CEMEI PARQUE MAMBUCABA II
CEMEI SAMUEL CARDOSO DOS SANTOS
CEMEI SANTA DULCE DOS POBRES
CEMEI SERGIO LOUZADA TAVARES
CEMEI VALE DA BANQUETA
CEMEI VILA DO ABRAÃO
CEMEI VILTON EURICO
CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL - CAP
CENTRO EDUCACIONAL PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CETEA
CETI E.M. JOÃO CAROLINO DOS REMÉDIOS
E. M. AMÉLIA ARAÚJO LAGE
E. M. DE EJA PROF. FABIANO AVELINO DA SILVA
E. M. DR. LAURO TRAVASSOS
E. M. FREI FERNANDO GEURTSE

E. M. PEDRO SOARES
CETI E.M. EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA FREI JOÃO MOREIRA
CETI E.M. AYRTON SENNA DA SILVA
CETI E.M. EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA CEL. JOÃO PEDRO ALMEIDA
E.M. CHARLES DICKENS
E.M. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD
E.M. BILÍNGUE DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
E.M. DE EJA ANTÔNIO DIAS LIMA
E.M. JOAQUINA MARIA R. SANTOS
E.M. JÚLIO CESAR DE ALMEIDA LARANJEIRA
E.M. MARECHAL DUTRA
E.M. MARIA THERESA NASCIMENTO GARCIA
E.M. MORADA DO BRACUHY
E.M. PREF. TOSCANO DE BRITTO
E.M. PROFª. MANOELINA RODRIGUES BARBOSA
E.M. PROF. URURAHY
E.M. REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA
E.M. VENERA SILVIA DE AGUIAR
CETI E.M. CÍVICO MILITAR EX-COMBATENTE REMO BARAL FILHO
EM. PROF. SYLVIO DE CASTRO GALINDO
URAAE PROFª VALÉRIA RODRIGUES DOS SANTOS RODRIGUES
UNIDADE DE TRABALHO DIFERENCIADO - ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 2024 - PMAR
EDITAL DE ELIMINAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, torna público que os candidatos abaixo relacionados foram eliminados do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 18, subitem 18.1, do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais:

Convocação publicada no BO de Edição: nº 2050/2025– fl nº 04 a 07 do dia 22/01/2025

ASSISTENTE SOCIAL (NEGRO)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5º	710013755	ADRIANA VIRIATO FERNANDES DIAS
6º	710023401	CÍNTIA DA SILVA CUNHA

ASSISTENTE SOCIAL		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
23º	710013701	JAZON RUBACK TRINDADE
24º	710023082	BÁRBARA CARVALHO VIEIRA
25º	710013258	DENISE OLIVEIRA ANDRADE DE MELO
27º	710005782	CAMILLY GOMES PEREIRA
28º	710011674	FABIOLA DE SOUSA BARROSO RODRIGUES

FONOAUDIÓLOGO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
6º	910000633	CRISTINA MENDES DE MELO BORGES
13º	910017305	FERNANDA GOMES VENUT

DOCENTE II – GEOGRAFIA– CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
23º	790014209	ROBSON PAULINO DA SILVA

DOCENTE II – INGLÊS– ILHA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5º	840007775	DENIS FERNANDES DA SILVA

DOCENTE II – INGLÊS– CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
13º	830006349	VANESSA CRISTINA DA SILVA

DOCENTE II – HISTÓRIA – ILHA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4º	820004806	RAFAEL HADDAD CURY PINTO

DOCENTE II – HISTÓRIA – CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
19º	810014550	LIDIANE DIAS DA SILVA

DOCENTE II – PORTUGUÊS – ILHA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO

NÍVEL SUPERIOR

1º	890006962	PEREQUE VIEIRA PINTO
----	-----------	----------------------

DOCENTE II – PORTUGUÊS – CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
29º	880008099	FLÁVIO SILVA DE ARAÚJO FILHO

PSICÓLOGO - NEGRO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5º	950013781	MIRIAM ESTEFANY DOS SANTOS ANDRADE

PSICÓLOGO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
24º	950010834	JOYCE DA CONCEIÇÃO TAVARES DE LIMA
28º	950021064	SANDRA REGINA ROCHA DE LIMA
43º	950015207	LILLIAM DA SILVA TEIXEIRA

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR
CONCURSO PÚBLICO 2024 - EDITAL 001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no **Concurso Público** para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) indicado(s) no **ANEXO I** deste Edital, sob o Regime Estatutário.

Os candidatos deverão comparecer(em) no período e horário indicado no ANEXO I, a Secretaria Executiva de Recursos Humanos, situada à Rua Cônegos de Bittencourt, nº. 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais.

Os mesmos deverão aguardar a ordem de chamamento evitando aglomerações.

NÃO ATENDEREMOS O DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO E DATA AGENDADA NO ANEXO I.

Os candidatos deverão ler atentamente e cumprir com as obrigações admissionais definidas no link: <http://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>, através do caminho: **admissão/pmar/admissão concursados**, onde:

1º ATO – ENCAMINHAMENTO EXAMES ADMISSIONAIS

Do comparecimento a Secretaria Executiva de Recursos Humanos para encaminhamento aos Exames Admissionais: comparecer no dia e horário agendado, no ANEXO I.

Neste ato o(a) candidato(a) será instruído:

- Na Secretaria Executiva de Recursos Humanos: Quanto ao envio das documentações no sistema de entrega documental e após encaminhado a Medicina ocupacional.

- No Departamento de Saúde Ocupacional: Tomará conhecimento quanto as exigências de exames, de vacinas e aos procedimentos de retorno, para apresentação do cumprimento destas exigências. Neste dia de retorno, será entregue seu ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, apto a iniciar suas atividades laborativas.

2º ATO – ENVIO DIGITAL

As documentações e formulários e seu envio Digital encontra-se disponibilizados no PORTAL DO SERVIDOR, este iniciará no primeiro dia da convocação e será finalizado após 05 (cinco) dias corridos, assim sendo, evite o bloqueio de sua senha no sistema e realize o procedimento dentro do prazo.

A análise do Recursos Humanos ocorrerá nos próximos 05 (cinco) dias úteis, o candidato deverá dentro destes 10 (dez) dias acompanhar as informações disponibilizadas até a finalização de suas pendências em todas as etapas.

DATA DE LIBERAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA:
20/02/2025

As documentações pessoais: deverão ser escaneadas em .pdf de seus originais, a foto deverá estar no formato 3x4 em .jpg, todos os envios deverão respeitar o tamanho limite de 750 KB e serem salvos separadamente, devendo estar legíveis, sem cortes e válidos.

Os formulários obrigatórios: deverão ser digitados, impressos, datados, assinados, escaneados em pdf separadamente e de forma legível (Acúmulo de cargo, auxílio federal, entre outros) para envio.

É imprescindível que no ato de comparecimento a convocação, o

candidato confira seu e-mail e CPF para acessar o sistema.

Caso o candidato não possua conta na agencia Bradesco (**Retirar o formulário disponível no PORTAL DO SERVIDOR**):

O mesmo deverá no dia da convocação estar de posse do formulário abertura de conta digitado e impresso para recolhimento da assinatura do Recursos Humanos. Leve seu formulário caso se encontre nessa situação.

Disponibilizamos um vídeo no PORTAL DO SERVIDOR para entender como funcionará a entrega das documentações obrigatórias, desde seu login inicial até o cumprimento de todas as Etapas. **VEJA O VÍDEO E TIRE SUAS DÚVIDAS NO DIA DE COMPARECIMENTO.**

Neste ato encontra-se 03 etapas de documentações a serem entregues, as mesmas encontram-se descritas em nosso PORTAL DO SERVIDOR, sendo estas compostas dos seguintes documentos:

1ª ETAPA – DOCUMENTAL: Envio Digital de documentos pessoais e formulários.

2ª ETAPA – DOCUMENTAL: Envio Digital de formulários

3ª ETAPA – DOCUMENTAL: Envio de ASO e Documentos de Nomeação

Ao retirar o ASO na data agendada pela Medicina Ocupacional, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis após sua expedição para enviá-lo no sistema de entrega admissional para o Recursos Humanos e agendar a entrega das documentações da 1ª e 2ª fase, dentro destes 05 (cinco) dias.

Após o envio ligue no horário de 09h e 30min as 11h 00min no telefone 3365 7766, para a agendar a entrega da documentação física, referente a 1ª e 2ª Etapa documental, já finalizada digitalmente.

Não agendaremos o recebimento de ASO e Documentação física sem a finalização da 1ª e 2ª Etapa documental no sistema do Recursos Humanos.

OBS.:

O contato será através do sistema de entrega.

O candidato se responsabilizará por acompanhar diariamente as mensagens enviadas e corrigir todas as pendências encaminhadas por este Recursos Humanos, até sua finalização.

Em caso de descumprimento das etapas acima, o candidato estará impedido de ser nomeado.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Certame.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ANDERSON MARINHO DE ALCÂNTARA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

CONVOCAÇÕES

Data de Comparecimento: 20 de Fevereiro de 2025.

Horário de Comparecimento: 9h e 30 min

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II GEOGRAFIA (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
27º	790015764	YAN PENAJÓIA DE OLIVEIRA

DOCENTE II HISTÓRIA (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
20º	810001509	RAQUEL ELISON COSTA

DOCENTE II HISTÓRIA (ILHA)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
6º	820011002	DUILIO LELLIS ALVES CARAVIERI

DOCENTE II INGLÊS (CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
16º	830022351	ISIS DE SOUZA EL- HUAICK

DOCENTE II INGLÊS (ILHA - NEGRO)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
1º	840007830	TIAGO DA SILVA XAVIER FILHO

DOCENTE II PORTUGUÊS(ILHA)		
----------------------------	--	--

CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
2º	890023897	DENISE DE MOURA MOTTA

DOCENTE II PORTUGUÊS(CONTINENTE)		
CLAS	INSCRIÇÃO	CLAS
33º	880007425	SUELLEN DE SOUZA CHAGAS

PORTARIA N° 036/ 2025/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei n° 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo n° 2025000844 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 09 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

RERRATIFICAR o ato de Concessão de Pensão por Morte instrumentalizado pela Portaria n° 228/2022/ANGRAPREV, datada de 04 de novembro de 2022, devendo o referido ato ser redigido da seguinte forma:

[...]

Art. 1º – Fica concedida a pensão por morte a **ELISAMAR DE OLIVEIRA BENEDITO DE BARROS** e **SÔNIA REGINA DA COSTA BARROS**, beneficiárias do servidor **ELIEZER ESTEVAM DE BARROS**, Médico, Matrícula 50017320, com fundamento no Artigo 11 da Lei Complementar n° 014, de 21 de dezembro de 2021, conforme a seguir:

I – **ELISAMAR DE OLIVEIRA BENEDITO DE BARROS**, com o valor de 50% (cinquenta por cento) do benefício calculado, equivalente à cota de 80% (oitenta por cento) de que trata o Artigo 11 da Lei Complementar n° 014, de 21 de dezembro de 2021, conforme disposto no artigo 10, Inciso I da Lei n° 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar n° 014, de 21 de dezembro de 2021.

II – **SÔNIA REGINA DA COSTA BARROS**, com o valor de 50% (cinquenta por cento) do benefício calculado, equivalente à cota de 80% (oitenta por cento) de que trata o Artigo 11 da Lei Complementar n° 014, de 21 de dezembro de 2021, conforme disposto no artigo 10, Inciso II da Lei n° 4.288, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 09 de janeiro de 2025.

[...]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE FEVEREIRO DE 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA – PRESIDENTE DA ANGRAPREV

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.009/2025

PROCESSO N°.: SEI-2024-01005066

OBJETO: Registro de preços para futura eventual e aquisição de equipamentos para corte de árvore para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 28/02/2025, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.010/2025

PROCESSO N°.: SEI-2024-17000294

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços e agenciamento de hospedagem e transporte marítimo para premiação do Projeto Natal, Luz e Arte 2024.

DATA/HORA DA SESSÃO: 28/02/2025, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2025/SDE

PROCESSO Nº SEI-2025-04000035, O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação empresa para locação de cadeiras e mesas para a 4ª Edição da Feira de Emprego para Pessoas com Deficiência, a ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2º – FAVORECIDO: W DAS N FARIA LTDA – CNPJ: 35.097.685/0001-10.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos serviços, será de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. O serviço será prestado na data do dia 21 de Março de 2025. Os serviços deverão ser realizados na sede do CEA (Centro de Estudos Ambientais) em Angra dos Reis, situada a Avenida Prefeito Jair Toscano de Brito, S/N, Praia da Chácara, Angra dos Reis, RJ.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20250278, Dotação Orçamen-

tária nº 20.2018.23.691.0209.7059.339039.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-04000035, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de W DAS N FARIA LTDA – CNPJ: 35.097.685/0001-10, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2025

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SPG

Processo Nº: SEI-2025-13000109

Objeto: Credenciamento de pessoa física – total de 12 (doze) proponentes – para prestação de serviço de entrega de notificações de débitos geradas pelo Sistema de Informações Geográficas de Angra dos Reis - SIGA, com base no levantamento das características das unidades imobiliárias do município, visando a atualização do cadastro imobiliário do município.

LOCAL/DATA: Os interessados deverão atender as condicionantes do Edital entregando os envelopes na Secretaria de Gestão de Suprimentos - Rua Arcebispo Santos, 337 – Centro CEP: 23.900-160 – Angra dos Reis/RJ, no período entre 20/02 à 26/02 de 2025, de 09:00 às 16:30 horas.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, podendo, alternativamente, ser retirado por pendrive virgem ou adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: SELMA DOS SANTOS MARTINS**Ato:** Portaria nº 251/2024/ANGRAPREV**Data:** 18/12/2024**Validade:** 19/12/2024**Publicação:** 19/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **SELMA DOS SANTOS MARTINS**, Docente I, matrícula 3251, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 251/2024/ANGRAPREV de 18 de dezembro de 2024, publicada em 19 de dezembro de 2024, com validade a partir de 19 de dezembro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19, Incisos I, II, III, IV e V, § 2º, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 4.196/2023)R\$ 6.490,45

Triênio Lei 29,00 % (Lei Municipal nº 1857/2007).....R\$1.882,23

Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal nº 1857/2007)R\$149,26

TOTAL **R\$ 8.521,94**

ANGRA DOS REIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidor: ALEXANDRE NEVES LOPES****Ato:** Portaria nº 235/2024/ANGRAPREV**Data:** 02/12/2024**Validade:** 13/12/2024**Publicação:** 13/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **ALEXANDRE NEVES LOPES**, Docente II, matrícula 4263, Referência 600, do Grupo Funcional da Educação, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 235/2024/ANGRAPREV de 02 de dezem-

bro de 2024, publicada em 13 de dezembro de 2024, com validade a partir de 13 de dezembro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19, Incisos I, II, III, IV e V, § 2º, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 4.196/2023)R\$ 6.828,71

Triênio Lei 29,00 % (Lei Municipal nº 1857/2007)R\$ 1.980,33

TOTAL..... **R\$ 8.809,04**

ANGRA DOS REIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora: ELIZABETH GUEDES CORREIA****Ato:** Portaria Nº 247/2024/ANGRAPREV**Data:** 10/12/2024**Validade:** 13/12/2024**Publicação:** 13/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ELIZABETH GUEDES CORREIA**, matrícula 10386, Auxiliar de Enfermagem, Referência 203, Padrão H, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 247/2024/ANGRAPREV de 10 de dezembro de 2024, publicada em 13 de dezembro de 2024, com validade a partir de 13 de dezembro de 2024, conforme parcela abaixo:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 20, incisos I, II, II, IV e 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 014, de 21 de Dezembro de 2021 e Portaria MPS/MF nº 2/2024 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda)

TOTAL.....R\$ 4.160,73

ANGRA DOS REIS, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE DA ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES

Ato: Portaria Nº 253/2024/ANGRAPREV

Data: 19/12/2024

Validade: 05/12/2024

Publicação: 19/12/2024

Com base no Parecer nº 029/2024/ANGRAPREV.PROCUR, que recomenda que o (a) servidor (a) compulsoriamente afastado (a) de suas atividades na data em que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade o ato de aposentadoria seja expedido com fundamento na regra de concessão que lhe seja mais favorável, ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES**, matrícula 4500279, Auxiliar de Consultório Dentário, Referência 700, Padrão “D”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 253/2024/ANGRAPREV de 19 de dezembro de 2024, publicada em 19 de dezembro de 2024, com validade a partir de 05 de dezembro de 2024, conforme parcela abaixo:

Proventos de Aposentadoria (Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Artigo 31 da Lei Complementar nº 014/2021 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)..... **R\$ 1.592,62**

ANGRA DOS REIS, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE DA ANGRAPREV

E R R A T A

Na publicação da **Apostila de Fixação de Proventos**, de 05 de Fevereiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2065, de 11/02/2025, referente a servidora **MONICA NÓBREGA DOS SANTOS PEIXOTO**, Matrícula nº 178, página 05,

ONDE SE LÊ:

- “... servidora **MONICA NÓBREGA DOS SANTOS PEIXOTO**, matrícula 216, ...”

LEIA-SE:

- “... servidora **MONICA NÓBREGA DOS SANTOS PEIXOTO**, **matrícula 178**, ...”

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: INGRID MENEZES FISCHER

Ato: Portaria nº 234/2024/ANGRAPREV

Data: 02/12/2024

Validade: 28/10/2024

Publicação: 13/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **INGRID MENEZES FISCHER**, Secretário Escolar, matrícula 26390, Referência 203, Padrão “A”, do Grupo Funcional da Educação, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 234/2024/ANGRAPREV de 02 de dezembro de 2024, publicada em 13 de dezembro de 2024, com validade a partir de 28 de outubro de 2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022).....R\$ 2.118,00

ANGRA DOS REIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ROSANNE PINHEIRO RODRIGUES

Ato: Portaria nº 243/2024/ANGRAPREV

Data: 03/12/2024

Validade: 13/12/2024

Publicação: 13/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ROSANNE PINHEIRO RODRIGUES**, Cirurgião Dentista, matrícula 3027, Referência 2002, Padrão N, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 243/2024/ANGRAPREV de 03 de dezembro de 2024, publicada em 13 de dezembro de 2024, com validade a partir de 13 de dezembro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.196/2023).....R\$ 15.606,30

Anuênio 29% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)R\$ 4.525,82

Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007)R\$ 1.248,50

Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2007)...R\$ 936,38

TOTALR\$ 22.317,00

ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: INGRID MENEZES FISCHER

Ato: Portaria nº 234/2024/ANGRAPREV

Data: 02/12/2024

Validade: 28/10/2024

Publicação: 13/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **INGRID MENEZES FISCHER**, Secretário Escolar, matrícula 26390, Referência 203, Padrão "A", do Grupo Funcional da Educação, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 234/2024/ANGRAPREV de 02 de dezembro de 2024, publicada em 13 de dezembro de 2024, com validade a partir de 28 de outubro de 2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022).....R\$ 2.118,00

ANGRA DOS REIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora:** CARLA MARIA DE CARVALHO AFFONSO**Ato:** Portaria n° 249/2024/ANGRAPREV**Data:** 17/12/2024**Validade:** 20/12/2024**Publicação:** 20/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CARLA MARIA DE CARVALHO AFFONSO**, Docente I, matrícula 3254, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria n° 249/2024/ANGRAPREV de 17 de dezembro de 2024, publicada em 20 de dezembro de 2024, com validade a partir de 20 de dezembro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19, Incisos I, II, III, IV e V, § 2º, da Lei Complementar n° 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais n° 034/90 e n° 043/90 e Lei Municipal n° 4.196/2023) ...R\$ 6.490,45

Triênio Lei 29,00 % (Lei Municipal n° 1857/2007)R\$ 1.882,23

Grat. de Incentivo à Escolaridade 7% (Lei Municipal n° 1891/2007)R\$ 261,21

Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal n° 1857/2007) ...R\$ 223,89

TOTAL..... R\$ 8.857,78

ANGRA DOS REIS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora:** MARILZA ARANTES DA SILVA**Ato:** Portaria n° 248/2024/ANGRAPREV**Data:** 13/12/2024**Validade:** 20/12/2024**Publicação:** 20/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARILZA ARANTES DA SILVA**, Docente I, matrícula 3183, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria n° 248/2024/ANGRAPREV de 13 de dezembro de 2024, publicada em 20 de dezembro de 2024, com validade a partir de 20 de dezembro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19, Incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar n° 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais n° 034/90 e n° 043/90 e Lei Municipal n° 4.196/2023)R\$ 6.490,45

Triênio Lei 29,00 % (Lei Municipal n° 1857/2007) ..R\$ 1.882,23

Grat. de Incentivo à Escolaridade 7% (Lei Municipal n° 1891/2007).....R\$ 261,21

Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal n° 1857/2007) ...R\$ 149,26

TOTALR\$ 8.783,15

ANGRA DOS REIS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE DA ANGRAPREV

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 014/2025**

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL
N° 1788

AUTUADO: EPP PARTICIPAÇÕES PATRIMONIAIS LTDA

ENDEREÇO: LOTEAMENTO COSTÃO PONTA DA
CRUZ, LOTE 13, CONDOMÍNIO SKORPIUS, CASA 05 –
ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 23K 0568552 m E | 7459990 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO SEM APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL: ARTIGO 32 – DECRETO MUNICIPAL Nº 12.064/2021 E ARTIGO 64 – LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS: MULTA APLICADA: R\$ 69.200,00 (SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 015/2025

REFERÊNCIAS AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1712

AUTUADO: CONDOMÍNIO ANGRAMARES RESIDENCE

ENDEREÇO: RUA ILHA DOS COQUEIROS, Nº 383, RIBEIRA – ANGRA DOS REIS, RJ.

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 23K 0571326 m E | 7460525 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO SEM APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL: ARTIGO 32 – DECRETO MUNICIPAL Nº 12.064/2021 E ARTIGO 64 – LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS: MULTA APLICADA: R\$ 213.323,26 (DUZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 90003/2025/IMAAR

Órgão: Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – (UASG 927590)

CNPJ: 10.748.636/0001-70 (Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis)

E-mail: imaar.subea@angra.rj.gov.br

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais veterinários a serem utilizados nas atividades de castração e nos atendimentos emergenciais de cães e gatos de rua, a serem executadas pela Superintendência de Bem-Estar Animal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

Valor máximo da contratação: R\$ 47.425,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

Recebimento de propostas: 17/02/2025 a 21/02/2025 (até 09h59)

Data da sessão: 21/02/2025

Fase de lances: das 10h às 16h

Critério de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Preferência ME/EPP Equiparadas: sim

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO
MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA SDSP Nº 62
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, **ÂNGELA HOFSTEEDE**, matrícula 32804, para fazer parte da Comissão Gestora do Termo de Colaboração relacionado a seguir, em substituição a **MARINA GONÇALVES PAMPURI**, matrícula 27135.

TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024, cujo o objeto é o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, por meio de PARCERIA com gestão plena, que assegure assistência universal e gratuita à população, nas unidades de Acolhimento para os Serviços de acolhimentos na **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, localizada à Estrada Vereador Benedito Adelino, s/nº, bairro Retiro, Angra dos Reis – RJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

OITAVO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 001/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO ELETRONUCLEAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – HOSPITAL DE PRAIA BRAVA (HPB).

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Convênio nº 001/2022/SSA e atualização do Documento Descritivo.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

VALOR: O valor total estimado para cobrir as despesas referentes a prorrogação de prazo e atualização do Documento Descritivo, bem como a inclusão do valor estimado de R\$ 530.428,11 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos) para custeio do piso de enfermagem para o exercício de 2025, conforme Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, é de R\$ 3.663.040,59 (três milhões e cento e trinta e dois mil e seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, correrá à conta de dotação orçamentária a ser definida e devidamente empenhada no exercício 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988, em especial seu artigo 196 e seguintes; na Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; Lei nº 8.142, de 28/12/90; Lei nº 8.080, de 19/09/90; Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 02) e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis na CI nº 353/2024/SSA.SUPCAR às fls. 3340, constantes do Processo Administrativo nº 2021028944

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL
DOS CONSELHEIROS DAS CÂMARAS SETORIAIS DO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ANGRA DOS REIS - CMPC, ORIUNDOS DA SOCIEDADE CIVIL, PARA O PERÍODO COMPLEMENTAR DO BIÊNIO 2024/2026.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta publicação estabelece os mecanismos para a realização do processo eleitoral para os membros das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural de Angra dos Reis, oriundos da sociedade civil, para o período complementar de 2024 - 2026.

Art. 2º - A eleição ocorrerá da seguinte forma, nas seguintes Câmaras Setoriais, a saber: Iniciativa Privada (suplência); Literatura (suplência); Cultura Popular e Folclore (suplência); Artesanato (suplência) e Cultura Urbana (Titular/suplência)

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - A Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis disponibilizará endereço virtual para a inscrição on-line dos eleitores e dos eleitores candidatos ao pleito, a saber: cmpc@angra.rj.gov.br

Parágrafo único – Considerando eventuais dificuldades de acesso à internet, a Secretaria de Cultura e Patrimônio abrirá um posto de inscrições presenciais, a saber: 1) Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis – Casa Larangeiras, na Praça Zumbi dos Palmares, Centro - Angra dos Reis.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - A inscrição dos candidatos e dos eleitores ao processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural de Angra dos Reis será realizada de 14 à 18 de fevereiro de 2025 nos seguintes espaços:

1) Através do endereço eletrônico: cmpc@angra.rj.gov.br até às 23:59h do dia 18 de fevereiro.

2) Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, na Praça Zumbi dos Palmares, Centro, Angra dos Reis, de 17 à 18 de fevereiro, das 09h às 16h.

Art. 6º - A votação acontecerá na Casa Larangeiras, Angra dos Reis, no dia 20 de fevereiro de 2025, de 16 às 17h.

Parágrafo único: o eleitor e o candidato que já estiverem homo-

logados no Cadastro de Fazedores de Cultura do Município de Angra dos Reis e nas Câmaras Setoriais do Conselho não precisará apresentar os documentos citados no Artº 7 deste regimento.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Serão habilitados como eleitores os maiores de 16 anos que tenham nascido, e/ou trabalhem, e/ou morem, e/ou estudem na cidade de Angra dos Reis, e que apresentarem **UM** dos seguintes documentos: - Diploma ou registro profissional que comprove que tenha atuação com a área relacionada à Câmara Setorial pleiteada, pelo menos 2 (dois) anos de atividades em Angra dos Reis. - Declaração expedida por entidade cultural ou associação de moradores que comprove que tenha atuação com a área relacionada à Câmara Setorial pleiteada, pelo menos 2 (dois) anos de atividades em Angra dos Reis. - Carteira de filiação ou documento expedido por grupo/movimento cultural que comprove que tenha atuação com a área relacionada à Câmara Setorial pleiteada, pelo menos 2 (dois) anos de atividades em Angra dos Reis.

Art. 8º - Os eleitores candidatos deverão: I - Em caso de inscrição eletrônica, enviar para o e-mail cmpc@angra.rj.gov.br, até às 23:59 do dia 18 de fevereiro, os documentos originais escaneados que comprovem: que tenham mais de 16 (dezesesseis) anos; que nasceram, e/ou moram, e/ou estudam, e/ou trabalham na cidade de Angra dos Reis; e o documento que comprove que tenham uma das qualificações solicitadas.

II – Em caso de inscrição presencial, no ato da inscrição, entregar as xerox dos documentos que comprovem: que tenham mais de 16 (dezesesseis) anos; que nasceram e/ou morem, e/ou estudem, e/ou trabalhem na cidade de Angra dos Reis; e uma das qualificações solicitadas. A inscrição presencial ocorrerá das 9 às 16h.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Angra dos Reis publicará no Boletim Oficial do Município todos os atos que regulamentam o processo eleitoral. **Art. 10º** - Cabe à Presidência do Conselho dirimir as controvérsias relativas ao processo eleitoral para escolha dos membros das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural de Angra dos Reis.

ZÉLIO NASCIMENTO F. NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICA CULTURAL

ANEXO

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL****ELEIÇÃO DAS SETORIAIS E VACÂNCIAS****FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome Completo: _____

Nome Artístico: _____

Data Nascimento: _____

email: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

MARQUE A OPÇÃO: Eleitor Eleitor/candidato

MARQUE A SETORIAL/ÁREA EM QUE VOCÊ ATUA (SOMENTE UMA OPÇÃO):

1- Setorial Iniciativa Privada Suplente 2- Setorial Literatura Suplente 3- Setorial Cultura Popular e Folclore - Suplente 4 - Setorial de Cultura Urbana – Titular Suplente 5 – Artesanato – Suplente

HÁ QUANTO TEMPO VOCÊ ATUA NA ÁREA CULTURAL: _____

JÁ É CADASTRADO COMO FAZEDOR DE CULTURA : Sim Não * e-mail: cmpec@angra.rj.gov.br_____
Assinatura

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N° 003/2025/SCP

CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

A SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMONIO torna público o presente edital para credenciamento de pareceristas especializados para análise de mérito cultural dos projetos inscritos em editais referentes à Lei Complementar n.º 195/22 - Lei Paulo Gustavo, da Lei 14.339/2022 — Política Nacional Adir Blanc de Fomento a Cultura, e outras fontes destinadas ao fomento cultural como a Lei 3748/2018 que criou o Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis

O sistema de credenciamento será regido nos termos do art. 79 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais regras constantes deste Edital.

CRONOGRAMA

Este credenciamento estará com inscrições abertas até 10 de março de 2025, com períodos específicos para avaliação das propostas e divulgação de resultados, conforme calendário abaixo:

Período de seleção	
Ação	Data
Período de inscrição	14/02/2025 a 10/03/2025
Publicação da relação dos proponentes inscritos	11/03/2025
Período de análise de mérito e habilitação documental	11/03/2025 a 13/03/2025
Publicação dos proponentes habilitados e desclassificados	14/03/2025
Período de interposição de recurso referente à análise de mérito e documental	17/3/2025 a 18/03/2025
Período de análise de Recurso	19/03/2025 a 20/03/2025
Publicação da reclassificação e homologação do resultado final	21/03/2025

1. OBJETO: O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas - (PJ - Microempreendedor Individual - MEI, com comprovado conhecimento e atuação em um ou mais segmentos artísticos e culturais para exercerem as atividades de PARECERISTAS na avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos em editais referentes à Lei Complementar n.º 195/22 - Lei Paulo Gustavo, da Lei 14.339/2022 — Política Nacional Adir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB),

e outras fontes destinadas ao fomento cultural como a Lei 3748/2018 que criou o Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis.

A seleção destes profissionais especializados, inexistentes nos quadros desta secretaria, visa garantir a isonomia entre os participantes dos editais, bem como a imparcialidade de julgamento, uma vez que os profissionais contratados devem, obrigatoriamente, residir fora do município de Angra dos Reis.

1.1 Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a emissão de parecer profissional realizado através de quesitos objetivos previamente descritos nos respectivos editais de seleção.

1.1.1 Não serão credenciados Pessoas Físicas ou Jurídicas - (PJ)

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI) com sede, residência ou domicílio na cidade de Angra dos Reis.

1.2 O presente credenciamento de pareceristas será válido por 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

I. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de atuação comprovada na área(s) do setor da cultura;

II. Ter participado, como parecerista, no mínimo em 2 (dois) editais, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na área(s) de atuação indicada.

III. Não possuir cadastro como fazedor de cultura no município de Angra dos Reis.

2.2 Além dos requisitos previstos neste Edital, é requisitado aos interessados dispor das seguintes qualificações e competências:

a) Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

Estar em situação regular perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal;

b) Estar em situação regular perante ao Tribunal Superior do Tra-

balho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - para candidatos enquadrados como MEI;

c) Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos relativos à execução das Leis de incentivo a cultura no âmbito do município e outras legislações como Marco Regulatório da Cultura e âmbitos quando relacionados aos editais;

d) Noções sobre projeto cultural e plano de trabalho de projeto cultural;

e) Noções sobre orçamento, preços e custos associados a itens e serviços necessários à execução de projetos culturais conforme área(s) do setor cultural;

f) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

g) Conhecimento básico em informática, com vistas a utilização de programas de edição de textos e planilhas, bem como para realização das avaliações por meio de plataforma online, caso seja necessário.

h) Poderão participar deste Edital os proponentes, Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham sede ou domicílio fora do município de Angra dos Reis, com atuação comprovada no setor cultural, ou Pessoa Jurídicas - (PJ Microempreendedor Individual - MEL), que tenham sede ou domicílio fora do município de Angra dos Reis, com atuação comprovada no setor cultural com comprovado conhecimento técnico na área cultural e/ou artística, formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, 2 (duas) das seguintes áreas/Categorias:

a) Artes visuais, nas linguagens: desenho, pintura, escultura, gravura, instalação, artesanato, fotografia, design, arte urbana, arte digital ou outras;

b) Teatro;

c) Dança;

d) Dança Clássica

e) Circo;

f) Literatura (leitura, escrita e oralidade);

g) Música;

h) Música Erudita;

i) Produção/Gestão Cultural;

j) Audiovisual.

k) Patrimônio Cultural,

l) Cultura Popular;

m) Gastronomia

n) Moda.

2.4 Para inscrição de Pessoa Jurídica deverá ser comprovada que o CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas tem relação mínima e compatível com a área de atuação pretendida.

2.5 Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste Edital devem possuir, além da capacitação técnica específica solicitada neste edital, a seguinte qualificação:

2.5.1 Compreensão da legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais, que serão objeto de análise, além daqueles indicados no preâmbulo deste Edital;

2.5.2 Experiência em elaboração e avaliação de orçamento econômico/financeiro de projetos culturais, e

2.5.3 Habilidade em trabalhar com sistemas online;

2.6 É vedada, neste edital, a participação de qualquer pessoa que tenha sua residência ou domicílio na cidade de Angra dos Reis.

2.6.1 É igualmente vedada, neste edital, a participação de pessoas que:

2.6.1.1 Tenham se envolvido de forma direta ou indireta na etapa de elaboração do Edital de Seleção dos projetos;

2.6.1.2 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelos Editais de Seleção nos casos em que O referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração dos Editais de Seleção;

2.6.1.3 Sejam membros da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Controladoria Geral e Procuradoria-Geral deste município.

2.6.1.4 Possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Esta-

dual e Federal.

2.6.1.5 Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste Edital, nas etapas de análise e credenciamento;

2.7 Os profissionais serão credenciados conforme as áreas inscritas neste Edital, sendo permitido o credenciamento em até 03 (três) áreas/Categorias de atuação descritas no item 2.1, desde que previamente comprovada sua capacidade técnica, formação e expertise para cada área/Categoria cultural inscrita.

2.8 A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(s) credenciado(a) durante toda a validade do credenciamento.

2.9 Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento, este deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, e Patrimônio.

2.10 Para cada área de interesse especificada no item 2.7,0 Proponente deverá apresentar a comprovação de expertise correspondente.

2.12 As despesas deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias
Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições neste Edital são gratuitas e deverão ser realizadas conforme cronograma exclusivamente pela plataforma www.angra.rj.gov.br devendo o profissional interessado apresentar no ato de sua inscrição os seguintes documentos (PDF):

3.1.1 Currículo descritivo;

3.1.2 Documentação comprobatória do grau de escolaridade;

3.1.3 Portfólio, publicações, fotos, materiais e documentos que comprovem sua experiência na(s) área(s) de inscrição. Exemplos: certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores.

3.1.4 Documentos comprobatórios de atuação como parecerista: serão aceitos somente documentos que comprovam a execução da atividade, como atestados de capacidade técnica, certificados de comprovação da atividade de parecerista, entre outros

3.1.5 Documentos e certidões de regularidade fiscal que tratam o item 4 deste edital.

3.2 Caso o credenciado queira acrescentar documentos para alteração da classificação obtida ou se credenciar em outro item, deverá preencher o formulário da plataforma como nova solicitação de credenciamento e apresentar todos os documentos solicitados, sendo a inscrição anterior desconsiderada.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1 Os Proponentes deverão, obrigatoriamente, enviar os seguintes documentos no ato da inscrição:

4.1.1 Documento digitalizado do Comprovante de Inscrição e de Situação - Cadastral do CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil com Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a área de inscrição;

4.1.2 Cópia digitalizada do comprovante de Inscrição Municipal,

4.1.3 Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso, acompanhado da ata de eleição.

4.1.4 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)

4.1.5 Documento digitalizado do documento de identidade do representante legal, contendo o número do RG e CPF;

4.1.6. Documento digitalizado do documento de identidade do profissional representado, contendo o número do RG e CPF;

4.1.7. Declaração de Inexistência de Fato impeditivo (modelo ANEXO II);

4.1.8 Atestado de Capacidade Técnica, mínimo 1(um);

4.1.9 Documento digitalizado de comprovante de residência da sede do Proponente, emitidos em nome da empresa ou com justificativa conforme (modelo ANEXO 1);

4.1.10 Documento digitalizado de comprovante de residência do prestador de serviço emitido em seu próprio nome ou com justificativa conforme (modelo ANEXO 1);

4.1.11 Dados bancários para pagamento em conta corrente ou poupança em titularidade do Proponente (conta PJ), anexar cópia

de comprovante ou cartão;

4.1.12 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal -

4.1.13. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.1.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -

4.1.15 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede do proponente.

4.1.16. Certidão Negativa de Débitos Municipais emitido no site da respectiva Prefeitura, município sede.

4.2 Serão considerados documentos aptos para a devida comprovação de residência (itens 4.1.10 e 4.1.11):

4.2.1 Contas de consumo; ou

4.2.2 Contrato de locação.

4.3 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento será composto de três fases:

5.1.1 Inscrição e Habilitação;

5.1.2 Classificação;

5.1.3 Divulgação do resultado.

5.1.4 Reabertura dos resultados.

5.1.5 Reclassificação.

5.1.6 Divulgação da reclassificação.

5.2 A etapa de inscrição será realizada on-line conforme indicado

no item 3.1;

5.3 A etapa de habilitação será realizada pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - CCA e consistirá na triagem com verificação das condições de participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação e da qualificação mínima exigida;

5.4 A etapa de classificação dos Proponentes será realizada pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - CCA que validará a análise da documentação apresentada conforme os critérios de avaliação e classificação estabelecidos no item 6 deste Edital;

5.5 Durante o processo de classificação, a Fundação Cultural Casiano Ricardo, por meio da Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - CCA, poderá abrir diligência para esclarecimentos pela plataforma;

5.6 A divulgação do resultado preliminar da classificação no credenciamento será publicada no site oficial do município (angra.rj.gov.br) e no Diário Oficial do Município;

5.7 O inscrito poderá recorrer do resultado preliminar da classificação no credenciamento, mediante envio de recurso pela plataforma angra.rj.gov.br no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

5.8 A análise dos recursos no prazo descrito no cronograma deste edital será feita pela CCA e encaminhado o parecer ao Secretário de Cultural e Patrimônio para retificar ou homologar a decisão.

5.9 O resultado final, após as decisões dos recursos, constará de ato de homologação com a classificação dos credenciados e será publicado e divulgado no site oficial do município de Angra dos Reis (angra.rj.gov.br);

Diário Oficial do Município e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas- <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

5.10 O credenciamento não gera garantia da contratação, apenas expectativa e habilitação para atribuições futuras de acordo com a demanda e necessidades da Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis

5.11 A convocação e atribuição dos pareceristas credenciados se dará exclusivamente de forma on-line de acordo com a classificação e com a demanda dos projetos inscritos para cada edital e categoria inscrita.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os inscritos habilitados serão avaliados e classificados em pontuação gradual entre 0 - 10 conforme documentação apresentada, onde se comprove a formação acadêmica e qualificação artística e técnica de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
a) Experiência na área cultural específica de sua inscrição (comprovada por meio de portfólio:	
1. Experiência comprovada superior a 15 anos	3,0 pontos
2. Experiência comprovada de 11 a 15 anos	2,0 pontos
3. Experiência comprovada de 05 a 10 anos	1,0 pontos
4. Experiência comprovada inferior a 5 anos	0,5 pontos
b) Formação na área específica da inscrição:	
1. Formação nível superior na área inscrita - Pós-doutorado/doutorado, comprovada por diploma ou certificado de conclusão.	3,0 pontos
2. Formação nível superior na área inscrita - mestrado, comprovada por diploma ou certificado de conclusão.	2,5 pontos
3. Formação nível superior na área inscrita -Especialização, comprovada por diploma ou certificado de conclusão.	2,0 pontos
4. Formação nível superior na área inscrita — Graduação	1,5 ponto
5. Formação nível superior em qualquer área — Graduação e Pós- Graduação	1,0 ponto
6. Formação em nível médio com atuação comprada na área de pelo menos 5 anos	0,5 ponto
c) Qualificação técnica:	
1. Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal). Avaliação por análise do portfólio e declarações (máximo de 3,0 pontos, sendo 0,5 ponto por declaração)	Máximo de 3,0 pontos participação/comissão ou banca.
2. Cursos livres na área artística pretendida, comprovados com declaração ou certificado de conclusão (máximo de 1,0 ponto, sendo 0,1 ponto por curso livre)	Máximo de 1,0 ponto (0,1 por curso).
PONTUAÇÃO MÁXIMA	10,0 (dez) pontos

6.2 A pontuação será cumulativa em relação aos critérios de qualificação técnica (letra 'c' do item 6.1).

6.3 Nas letras "a" e "b" do item 6.1 serão atribuídas apenas as pontuações máximas alcançadas pelo inscrito conforme sua comprovação.

6.4 A nota final do Proponente, em relação aos critérios do item 6.1, será calculada da seguinte forma:

- NOTA FINAL = NOTA MÁXIMA "a" + NOTA MÁXIMA "b" + (SOMA "c")

6.5 Todos os inscritos que tenham nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos serão credenciados.

6.6 No caso que sobrevier empate, será considerada a maior pontuação obtida na soma dos critérios de qualificação técnica, descritos no quesito "c" do item 6.1 e, persistindo o empate, considerar-se a maior pontuação obtida na soma dos critérios experiência na área específica, descritos na letra "a" do item 6.1., para desempate.

6.6.1 Caso ainda persista o empate, considerar-se-á a maior pontuação descrita no item formação na área específica.

6.6.2 Caso ainda persista o empate, será considerado como critério de desempate o proponente de maior idade.

6.7 Os inscritos serão classificados nas áreas de atuação escolhida (item 2.1) de acordo com sua pontuação obtida no item 6.1.

6.8 Poderá vir a ser descredenciado o parecerista que:

6.8.1 Descumprir quaisquer das condições deste Edital;

6.8.2 Se vier a evidenciar a incapacidade técnica ou sua inidoneidade;

6.8.3 Atraso injustificado na execução dos serviços;

6.8.4 Paralisação sem justa causa ou sem prévia comunicação a FCCR;

6.8.5 Omissão de informações pelo Credenciado; ou

6.8.6 De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO E CONVOCAÇÃO

7.1 Os credenciados serão convocados por meio de publicação oficial (com 48 horas de antecedência ao dia da atribuição) exclusivamente de forma on-line, pela Secretaria de Cultura e Patrimônio obedecendo a ordem classificatória.

7.1.1 As convocatórias serão realizadas ao longo do período de vigência do edital, de acordo com as necessidades dos editais e das demandas pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

7.1.2 Nas convocatórias serão apresentadas a demanda dos serviços a serem prestados de acordo com sua área de atuação (item 2.1 deste Edital) e projetos inscritos em cada edital, organizados por Categoria para ciência e acesso dos credenciados na reunião de atribuição, que observará a ordem decrescente de classificação dos pareceristas.

7.1.3 Os credenciados terão suas atribuições preferencialmente por blocos de projetos em quantidade a ser definido conforme números de projetos inscritos na mesma categoria por edital;

7.1.4 A atribuição será realizada por ordem decrescente da lista de credenciados, observada a classificação geral, do primeiro para o último colocado.

7.1.5 Para ampliar o atendimento de todos os credenciados, os pareceristas que já foram atribuídos para realização de seus trabalhos somente poderão participar de novo processo de atribuição com o esgotamento da lista geral de classificação.

7.1.5.1. A recusa da atribuição ou ausência do parecerista na reunião implicará na mesma forma descrita no item 7.1.5 deste.

7.1.6 Após o término da lista geral de classificação, com a chamada de todos inscritos, conforme demanda da Secretaria de Cultura e Patrimônio, será realizado novo ciclo de atribuição conforme determina o item 7.1 e seguintes.

7.2 Os credenciados devem comparecer às reuniões presenciais ou virtuais de atribuição, conforme descrito na convocatória, sendo sua data e horário rigorosamente observados. Caso não possa comparecer o credenciado poderá designar um representante por procuração particular, sem reconhecimento de firma, que deverá ser enviado por e-mail: pnab.angra.@angra.rj.gov.br.

7.2.1 A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração, visando melhor distribuição dos serviços entre Os credenciados.

7.2.2 Os credenciados que não atenderem a convocação e não

comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes da atribuição nos termos do item 7.4.5.

7.2.3 Havendo sobras das demandas de trabalho, as atribuições poderão ser redirecionadas para nova lista de rolagem dos credenciados, até que seja efetivamente atribuída, podendo um credenciado acumular serviços atribuídos na hipótese de vacância de interessados, desde que observado o esgotamento da lista de classificação geral, na convocatória, de acordo, com a ordem de classificação no que disciplina o item 6 deste Edital,

7.3 A convocatória informará o detalhamento quanto à demanda, limitada ao objeto deste credenciamento, bem como seu prazo de atendimento, cumprimento e entrega do parecer.

7.4 Cada parecerista deverá apresentar sua avaliação de forma isenta e individual nos termos do critério técnico objetivo constante dos Editais da Secretaria de Cultura e Patrimônio, devendo resguardar sua imparcialidade, autonomia e independência com os demais pareceristas credenciados, que deverão, cada qual, dar o mesmo cumprimento em suas análises.

7.5 O parecerista atribuído deverá arguir seu impedimento para análise e julgamento de projeto ou produto cultural, quando presente qualquer das seguintes situações:

7.5.1 possuir vínculo de amizade, parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou ainda, for inimigo do proponente do projeto a ser analisado;

7.5.2 tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;

7.5.3 ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural; ou

7.5.4 esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

7.6 O projeto no qual o parecerista for impedido de prestar o serviço não será remunerado, devendo ser redistribuído para análise e parecer de outro credenciado, se for o caso, obedecida a ordem de classificação.

7.7 Tendo a convocação atingido todos os contemplados da ordem classificatória e havendo ainda projetos a serem avaliados, será retomado a convocação do primeiro colocado e dado seguimento às convocações obedecendo a ordem de classificação até

expirar o prazo deste credenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 Os pareceristas classificados por este Edital e que forem convocados para realização dos serviços serão remunerados da seguinte forma:

8.1.1 Valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por parecer emitido, já incluso o valor de diligências, recursos/reanalise, se houver.

8.2 Os valores previstos deste edital são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste edital.

8.3 Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, com avaliação da disponibilidade financeira e interesse público, exclusivamente para o caso de prorrogação do edital.

8.4 As atribuições não atendidas não serão remuneradas.

8.5 O desatendimento da atribuição ou entrega deficiente dos trabalhos que prejudiquem o regular andamento dos Editais serão considerados como descumprimento contratual, implicando ao credenciado as penalidades dos art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 A definição do valor a ser pago para o parecerista se dará pelo volume de pareceres atribuído ao profissional e comprovado por medição do serviço executado.

8.7 O pagamento da remuneração pelos serviços prestados será realizado após 30 (trinta) dias úteis da entrega do Atestado de Execução dos Serviços e a Nota Fiscal de Serviço entregue e atestada pelos fiscais designados na Secretaria de Cultura e Patrimônio, com depósito em conta bancária de titularidade do credenciado.

8.7.1 A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada após conclusão da medição dos serviços executados, com emissão de ATESTADO DE EXECUÇÃO emitido pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

8.8 Os pagamentos serão realizados exclusivamente na conta corrente que tenha o Credenciado como titular.

9 - DESCRENCIAMENTO

9.1. A Secretaria de Cultura e Patrimônio pode, a qualquer mo-

mento, solicitar aplicação das devidas sanções e penalidades ao parecerista credenciado, se verificada inexecução, retardamento para a entrega das análises e assinatura da ata ou execução insatisfatória dos serviços, falta de profissionalismo, decoro e civilidade durante o processo de análise junto a equipe da SCP.

9.2. Previamente à aplicação de penalidades sempre será garantido o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

9.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado, pelo credenciado, o seu descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado por e-mail

9.3.1. O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pela SCP, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

9.4 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, inclusive na fase de contratação, acarretarão a invalidação da inscrição e o descredenciamento do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.5 As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento, sob pena de descredenciamento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, e da não observância da conduta ético profissional, o(a) parecerista credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão do credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial

do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto ou insuficiente, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

10.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 10.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

10.5. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal da Cultura e Patrimônio ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inscrição do interessado neste Edital implica em sua concordância com todos os termos deste Edital e da Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.

11.2 O proponente, quando credenciado, concorda e cede o uso das suas imagens, textos, documentos e demais trabalhos técnicos de sua autoria para divulgação da programação e mídia

institucional da Secretaria de Cuiutura e Patrimônio.

11.3 Caso não haja inscritos em alguma das áreas abrangidas por este Edital, a Secretaria de Cultura e Patrimônio se reserva o direito de realizar contratação direta daqueles profissionais, a fim de suprir a análise de projetos culturais inscritos durante a vigência deste credenciamento.

11.3.1 A Secretaria de Cultura e Patrimônio reserva-se, ainda, no direito de contratar profissionais para atender áreas abrangidas por este Edital que não tenham inscritos e credenciados suficientes para atendimento da demanda de análise cultural dos projetos.

11.4 Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail. pnab.angra@angra.rj.gov.br.

11.5 Os inscritos se responsabilizam, exclusivamente, pela exatidão das informações prestadas no ato de sua inscrição, cuja falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva inscrição, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

11.5.1 A falsidade ideológica ou uso de documentos falsos serão tratados nos termos do Código Penal.

11.6 Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

11.7 Constitui obrigação do CONTRATADO, além dos especificados neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES DE PROJETOS CULTURAIS, manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

11.8 A Secretaria de Cultura e Patrimônio reserva-se no direito de realizar comunicações ou notificações para solicitar documentos, informações e cumprimento das atribuições por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

11.9 O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.10 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou O princípio da isonomia.

11.11 A Secretaria de Cultura e Patrimônio não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida ou por atrasos devido a questões técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.

11.12 Os casos omissos relativos a este Edital serão pela Secretaria de Cultura e Patrimônio;

9.13 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

9.14 Compõem este Edital os seguintes anexos: ANEXO I - Declaração de Residência ou Sede

ANEXO II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo ANEXOM III - Contrato de Prestação de Serviços

ANGRA DOS REIS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA OU SEDE

(Proponente poderá acrescentar ou alterar campos para inserir informações sobre CNPJ, caso seja necessário.)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade
nº _____ e CPF nº _____, responsável pela pessoa jurídica

_____, CNPJ nº _____

(usar os últimos campos apenas para pessoas jurídicas), na falta de documentos para comprovação de residência ou sede, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) ou ter sede do CNPJ no município de _____ desde _____ de _____, tendo vivido no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço 1

Rua/Avenida: _____

Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ - Período: _____/_____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2023.

Assinatura do (a) Proponente (Similar ao documento de identificação)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

Eu, _____,
inscrito no CPF de número _____
e RG de número _____,
residente e domiciliado à _____,
_____representante legal do CNPJ:
_____, sediado à _____,
_____, declaro para os
devidos fins que estou ciente das condições de participação e das
vedações estabelecidas no Edital 006/2024 - Credenciamento de
Pareceristas e que não possuo impedimentos para prestar o serviço,
que é objeto do certame.

Por ser verdade, dou fé,

Local, data, 2025.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III – CONTRATO

Contrato nº.../2025 – Processo Administrativo nº .../2024
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS E O(A) SR(A). xxxxx, PARA PRESTA-
ÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJE-
TOS CULTURAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AN-
GRA DOS REIS, por intermédio da SECRETARIA SECRETA-
RIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, doravante designado
simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça Zumbi dos
Palmares, Rua Arcebispo Santos n 135, centro, Angra dos Reis-RJ,
inscrito no CNPJ/MF nº 29.172.467/0001-09, neste ato represen-
tada por seu titular, Sr. ANDREI LARA SOARES, e de outro lado
o Sr(a) XXXXX doravante designado(a) simplesmente CONTRA-
TADO(A), portador(a) da cédula de identidade R.G. nº XXXX,
inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXX domiciliado(a) e residente
na XXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, em XXXXX, ante o permissi-
vo do Artigo nº 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, em confor-
midade com o Edital de Chamamento Público nº 005./2023, para
a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas, têm

entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente Contrato,
mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de
análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer
técnico, sobre os
projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital de Cha-
mamento Público nº 006./2024/FMC

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CON-
TRATADO(A):**

São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de
mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais
inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi
proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como pare-
cerista;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acor-
do com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos
pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar
a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- g) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como
computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros;
- h) Comparecer às reuniões online agendadas pela Secretaria Mu-
nicipal de Cultura;
- i) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATAN-
TE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, relativas
aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O(A)CONTRATADO(A) analisará os projetos inscritos no Edi-
tal de Chamamento Público nº 006/2024/FMC-SCP, seguindo
seus ritos, regras e prazos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS
SERVIÇOS: O(A) CONTRATADO(A)**

Será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por to-
dos os serviços profissionais que por força do presente, venha a

executar para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de remuneração por parecer emitido, já incluso o valor de diligências, recursos/reanálise, se houver, bruto, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o Edital de Chamamento nº 006./2024/FMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores previstos neste Edital são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação deste edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento será feito em após 30 (trinta) dias úteis, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado do Edital em que o contratado tiver atuado como parecerista.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO:

Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interposição

judicial ou extrajudicial caso o(a) CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

I - Advertência

II – Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do Contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

III – Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total.

IV - Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;

V - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXX, através da Nota de Empenho nº XXXXX/XXXX, emitida em XX de XXXXX de XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO:

O gerenciamento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Patrimônio que designará um servidor para esse fim. .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Angra dos Reis o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, XXXXXXXXXX, o digitei, datei e assino.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2025**PROCESSO N° 2024-20000046**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de **conexões hidráulicas diversas (adaptador a luva de correr Vinilfort)** pertencentes à classe de bens comuns, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência, **para atendimento no município de Angra dos Reis.**

DATA/HORA DA SESSÃO: **11/03/2025, às 09:30hs.**

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) – UASG: 926937 ou na Sede do SAAE, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site: www.angra.rj.gov.br.

FABIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2025**PROCESSO N° 2024-20000693**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de **material de construção (Cadeado 30mm a Vaso Sanitário)**, pertencente à classe de bens comuns, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência, **para atendimento no município de Angra dos Reis.**

DATA/HORA DA SESSÃO: **13/03/2025, às 09:30hs.**

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) – UASG: 926937 ou na Sede do SAAE, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site: www.angra.rj.gov.br.

FABIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025**PROCESSO N° 2024-20000674**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de **conexões hi-**

dráulicas (Redução a Torneira para Jardim), pertencente à classe de bens comuns, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência, **para atendimento no município de Angra dos Reis.**

DATA/HORA DA SESSÃO: **18/03/2025, às 09:30hs.**

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) – UASG: 926937 ou na Sede do SAAE, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site: www.angra.rj.gov.br.

FABIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2025**PROCESSO N° 2024-20000703**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de **conexões hidráulicas (Registro de Esfera a Vedante)**, pertencente à classe de bens comuns, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência, **para atendimento no município de Angra dos Reis.**

DATA/HORA DA SESSÃO: **20/03/2025, às 09:30hs.**

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) – UASG: 926937 ou na Sede do SAAE, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site: www.angra.rj.gov.br.

FABIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90008/2025**PROCESSO N° 2024-20000729**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de **material para pintura**, pertencente à classe de bens comuns, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência, **para atendimento no município de Angra dos Reis.**

DATA/HORA DA SESSÃO: **25/03/2025, às 09:30hs.**

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) – UASG: 926937 ou na Sede do SAAE, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site: www.angra.rj.gov.br.

FABIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.030/2024

Aos dias 28 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal n° 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.030/2024, realizado por meio do processo administrativo n°

SEI-2024-14000406, RESOLVE registrar os preços da empresa **TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 52.969.017/0001-55, localizada na : **Rua Claudio, 181 - Sala 301 - Vila Jurandir - São João de Meriti/RJ - CEP: 25.540-220** Celular (WhatsApp): **Tel./Fax: (21) 96417-8543** e e-mail: **targetmedicamentos@gmail.com**, neste ato representada pelo Sr.: Alex Leonardo de Jesus Moraes, **RG n°: 10XXXX146 IFP/RJ** e **CPF/MF: 074.XXX.XXX-30**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.030/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos farmacêuticos, a fim de atender aos pacientes e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência. A quem se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.030/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1	2.000	frs	277319	Água oxigenada 10 volumes - 1.000ml	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00	VIC PHARMA
2	2.000	frs	281657	Ácidos graxos essenciais (age) – 200ml solução oleosa tópica	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00	MAYBEN
7	1.500	frs	398706	PVP i 1 % povidine tópico - 1.000 ml	R\$ 38,00	R\$ 57.000,00	VIC PHARMA
8	1.500	frs	398705	PVP i 1 % sabão degermante – 1.000 ml	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00	VIC PHARMA
13	1.000	frs	431301	Vaselina líquida 1000 ml	R\$ 27,94	R\$ 27.940,00	VIC PHARMA
Valor Total da ARP 013/2025: R\$ 163.240,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e quarenta reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será re-

alizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATE-

RIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão con-

sideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser

alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a

ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a

sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90030/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ALEX LEONARDO DE JESUS MORAES

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.030/2024

Aos dias 29 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal n° 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PRE-

GÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.030/2024, realizado por meio do processo administrativo n° SEI-2024-15001412, RESOLVE registrar os preços da empresa **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA**, CNPJ: 07.415.503/0001-77, localizada na Rua LEONILDO CHIAPPINA n° 95 - CIDADE INDUSTRIAL – APUCARANA/PR - CEP: 86.713-650 Celular (WhatsApp): (24) 98833-1719 - (24) 98843-8840 e e-mail: licitacaogoldpharma@gmail.com, neste ato representada pelo Sr.^a Aline Cristina de Toledo, CPF: 074.XXX.XXX-07, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação n° 90.030/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos farmacêuticos, a fim de atender aos pacientes e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência. A quem se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.030/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
3	500	frs	405890* atentar-se ao descritivo	Filtro solar 60 (fps) – hipoalergênico, sem perfume, sem corante e sem conservante - 120ml	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00	ACTION
4	6.000	frs	405888	Filtro solar 50 (fps) – 120ml	R\$ 7,47	R\$ 44.820,00	ACTION
5	2.000	frs	405890	Filtro solar 60 (fps) – 120ml	R\$ 8,55	R\$17.100,00	ACTION
9	5.000	frs	435248	Repelente de insetos não oleoso com deet – frasco de 200ml	R\$ 4,84	R\$ 24.200,00	ACTION
Valor Total da ARP 014/2025: R\$ 91.705,00 (noventa e um mil e setecentos e cinco reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da

conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa

no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ALEX LEONARDO DE JESUS MORAES
A&A GOLD INDUSTRIA LTDA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2024

Aos dias 29 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº**

8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-15001412, RESOLVE registrar os preços da empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A, CNPJ 02.248.312/0001-44, localizada na Rua Governador Valadares 104, Chácaras Reunidas, São José da Lapa-MG, CEP 33350-000, Fone: (31) 3643-0960 e e-mail: licitacao@cepalab.com.br, neste ato representada pela Sr.ª : Alessandra Ximenes de Mello Rezende, CPF: 872.XXX.XXX-34 e R.G.: MG-8.XXX.XX15 SSP/MG, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.030/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos farmacêuticos, a fim de atender aos pacientes e às Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 90030/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
10	3.120.000	und	381391	<p>Tira teste reagente para determinação quantitativa de glicemia; monitor com capacidade de medição (mg/dl): 20 a 600, que permita limpeza e desinfecção. tempo de resposta: até 15 segundos</p> <p>características adicionais: realizar testes em sangue universal, neonatal, arterial, capilar e venoso. o resultado deverá ser detectado pela reação da enzima glicose desidrogenase com a glicemia do paciente, não podendo sofrer interferência com oxigênio. Não ter interferência de resultado em pacientes que fazem uso de analgésicos, antitérmicos e vitaminas. A empresa vencedora deverá fornecer em caráter de comodato monitores compatíveis com as tiras, com codificação automática para cada 1000 tiras deve ser enviado 1 aparelho. CATMAT: 381391 - atenção para a descrição acima.</p>	R\$ 0,32	R\$ 998.400,00	<i>MEDISIGN / TIANJIN EMPECS MEDICAL DEVICE CO. LTD</i>
Valor Total da ARP 016/2025: R\$ 998.400,00 (novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secre-

taria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou

parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do

caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo,

quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa

beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90030/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE
CEPALAB LABORATÓRIOS S.A

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.030/2024

Aos dias 28 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.030/2024, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2024-15001412**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, CNPJ: 32.522.252/0001-77, localizada na AV PAULO DE FRONTIN, N°36, ATERRADO - VOLTA REDONDA – RJ, CEP: 27.213-150 – Tel.: (24) 3346-4777 e e-mail: **vendas@tecnomedi.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **BRYAN DE OLIVEIRA**, CPF: 142.XXX.XXX-02, RG 25.XXX.XXX-0, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições pre-

vistas no Edital de Licitação nº 90.030/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos farmacêuticos, a fim de atender aos pacientes e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência. A quem se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
12	18.000	und	381391	Tira teste reagente para determinação quantitativa de glicemia. permite a colocação de uma 2a amostra sanguínea na mesma tira, no mesmo teste, dentro de 15 segundos. características adicionais: realizar testes em sangue universal, neonatal, arterial, capilar e venoso. tiras com capilaridade para maior facilidade na aplicação da amostra, que utiliza sensores eletroquímicos para determinação da glicemia. Utiliza volume de amostra de 0,6µl. Possui sistema de auto checagem e compatível com sistema integrado de infusão contínua de insulina, accu-check performa. catmat: 381391 - atenção para a descrição acima.	R\$ 1,01	R\$ 18.180,00	ROCHE ACCU CHEK PERFORMA
Valor Total da ARP 018/2025: R\$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou pro-

va de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de

atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Admi-

nistração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90030/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

BRYAN DE OLIVEIRA

BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90030/2024

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos farmacêuticos, a fim de atender aos pacientes e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Angra dos Reis.

O Sr. Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 52.969.017/0001-55

Vencedora dos itens: 01, 02, 07, 08 e 13, perfazendo o valor total de R\$ 163.240,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos e quarenta reais)

EMPRESA: A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA, CNPJ 07.415.503/0001-77

Vencedora dos itens: 03, 04, 05 e 09, perfazendo o valor total de R\$ 91.705,00 (noventa e um mil e setecentos e cinco reais)

EMPRESA: SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA, CNPJ 61.485.900/0011-32

Vencedora do item: 06, perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EMPRESA: CEPALAB LABORATORIOS S.A, CNPJ 02.248.312/0001-44

Vencedora do item: 10, perfazendo o valor total de R\$ 998.400,00 (novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)

EMPRESA: MED LAGOS CIRURGICA IMPORTACAO E EX-

PORTACAO LTDA, CNPJ 41.703.093/0001-06

Vencedora do item: 11, perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

EMPRESA: BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 32.522.252/0001-77

Vencedora do item: 12, perfazendo o valor total de R\$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais)

EMPRESA: NOVA DENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 22.810.157/0001-15

Vencedora do item: 14, perfazendo o valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.331.675,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

ANGRA DOS REIS, 23 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2024

Aos dias 29 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.030/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2024-15001412**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA, CNPJ nº 61.485.900/0011-32**, localizada na **Rod Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, S/N, KM 71 - LOG JDI Galpão 02 – Módulos 04 e 05 – Medeiros – Jundiaí/SP – CEP 13.212-240**, Fone: (11) 3218-1700 - e-mails: cadastro@sgtecnologia.com.br; licitacoes@sgtecnologia.com.br; licitacoes1@sgtecnologia.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Jonas Agnaldo Pires**, CPF: 088.XXX.XXX-21 e R.G.: 13.XXX.XXX-9 SSP/SP, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº **90.030/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos farmacêuticos, a fim de atender aos pacientes e às Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº **90030/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
6	500.000	Und.	389338	Lancetas esterilizadas – cx. com 100 unidades	R\$ 0,06	R\$ 30.000,00	UNIQMED
Valor Total da ARP 015/2025: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de fatura-

mento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião

de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90030/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

JONAS AGNALDO PIRES

SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.030/2024

Aos dias 28 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA

DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.030/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2024-15001412**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: **41.703.093/0001-06**, localizada na Rua Oscar Clark, Nº 750, Loja 104, Parque Mataruna, Araruama – RJ, CEP: 28979-717 - Celular (WhatsApp): **(22) 99204-4524 / (21) 98959-0666** e e-mail: **medlagos.rj@gmail.com**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Guilherme Barbosa Baalbaki, RG: 28.XXX.XXX-8 e CPF:156.XXX.XXX-55, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº **90.030/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos farmacêuticos, a fim de atender aos pacientes e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência. A quem se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.030/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
11	50.000	und	381391	Tira teste reagente para determinação quantitativa de glicemia; monitor com capacidade de medição (mg/dl): 20 a 600, que permita limpeza e desinfecção. tempo de resposta: até 15 segundos. características adicionais: realizar testes em sangue universal, neonatal, arterial, capilar e venoso. o resultado deverá ser detectado pela reação da enzima glicose desidrogenase com a glicemia do paciente, não podendo sofrer interferência com oxigênio. Não ter interferência de resultado em pacientes que fazem uso de analgésicos, antitérmicos, vitaminas, anti-hipertensivos e heparina. A empresa vencedora deverá fornecer em caráter de comodato monitores compatíveis com as tiras, com codificação automática. para cada 1000 tiras deve ser enviado 1 aparelho. CATMAT: 381391 - atenção para a descrição acima.	R\$ 0,36	R\$ 18.000,00	G-TECH
Valor Total da ARP 017/2025: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, a hora e o prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação

exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a

alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

MED LAGOS CIRÚRGICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LUIZ GUILHERME BARBOSA BAALBAKI

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2024

Aos dias 29 do mês de janeiro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o Município de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **90.030/2024**, realizado por meio do Processo Administrativo nº **SEI-2024-15001412**, resolve registrar os preços da empresa **NOVA DENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 22.810.157/0001-15**, localizada na Estrada Governador Chagas Freitas, nº 5382 – Escritório, Colônia Santo Antônio, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.213-150, Tel.: (24) 3328-5906 e e-mail: licitacao@novadentalbm.com.br, neste ato representada pela **Sr.ª Leci da Cunha de Almeida, CPF: 000.XXX.XXX-37**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação

por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.030/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos farmacêuticos, a fim de atender aos pacientes e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Angra dos Reis, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência. A quem se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.030/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
14	900	tubo	394023	Vaselina sólida 30 gramas	R\$ 13,50	R\$ 12.150,00	RIOQUIMICA
Valor Total da ARP 019/2025: R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do material;
- c) o local, a hora e o prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as

condições do Termo de Referência (**Anexo I**) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (**Anexo I**), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas acompanhado de aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Regis-

tro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

LECI DA CUNHA DE ALMEIDA
NOVA DENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CGM Nº 004/2025

DIVULGA O DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2024.

O CONTROLADOR – GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, incisos VI e XXVII, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011, bem como o que estabelecem os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Demonstrativo Consolidado do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Angra dos Reis, referente ao 3º Quadrimestre de 2024, composto dos Anexos 1, 5 e 6, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS DE ABREU
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	64.333.139,01	76.090.955,80	80.812.590,12	88.000.018,52	89.179.238,35	86.894.840,89	111.068.851,73	89.020.148,64	97.217.471,77	98.975.564,70	95.338.215,55	157.091.877,27	1.136.022.915,35	8.440.676,05
Pessoal Ativo	49.220.951,71	62.853.215,42	62.073.434,18	66.755.675,32	67.001.035,62	67.328.183,31	82.251.821,31	66.416.317,37	69.601.376,45	70.422.986,20	66.507.733,76	119.902.336,24	850.335.066,89	7.472.317,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.520.333,43	56.926.819,84	55.939.804,43	60.083.793,11	60.234.489,72	60.229.907,00	75.496.887,06	59.619.690,73	62.621.928,51	63.210.551,94	59.405.976,28	107.051.267,19	769.341.449,24	1.412.748,58
Obrigações Patronais	700.618,28	5.926.395,58	6.133.629,75	6.671.882,21	6.766.545,90	7.098.276,31	6.754.934,25	6.796.626,64	6.979.447,94	7.212.434,26	7.101.757,48	12.851.069,05	80.993.617,65	6.059.568,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.112.187,30	15.237.743,38	16.626.124,47	17.246.157,96	17.445.849,80	17.263.968,22	25.809.991,39	17.377.020,95	19.530.046,96	19.756.958,12	18.803.740,91	27.663.390,78	227.873.180,24	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.367.879,56	13.497.447,82	14.775.412,79	15.426.796,97	15.498.830,32	15.361.948,66	22.829.337,52	15.443.353,44	17.577.974,02	17.701.650,34	16.717.357,83	24.699.064,05	202.897.053,32	0,00
Pensões	1.744.307,74	1.740.295,56	1.850.711,68	1.819.360,99	1.947.019,48	1.902.019,56	2.980.653,87	1.933.667,51	1.952.072,94	2.055.307,78	2.086.383,08	2.964.326,73	24.976.126,92	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	2.113.031,47	3.998.185,24	4.732.352,93	2.302.689,36	3.007.039,03	5.226.810,32	8.086.048,36	8.795.620,38	10.026.740,88	9.526.150,25	57.814.668,22	968.358,52
Despesa com Pessoal não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.684.370,20	11.246.435,05	11.736.154,20	12.427.466,96	12.657.818,62	12.335.464,74	17.654.158,82	12.100.746,64	13.895.382,44	15.500.438,45	13.962.131,87	20.354.563,29	165.555.131,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.060.608,47	1.595.429,28	1.175.687,95	1.401.276,04	1.506.161,06	1.414.057,84	1.408.686,78	1.165.061,20	1.823.938,44	3.240.512,77	2.392.428,21	3.358.198,07	22.542.046,11	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

14 fevereiro 2025 10:33:54

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO : FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO
 SIGFIS - Versão 2024

Continuar (1/3)

Continuação

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.623.761,73	9.651.005,77	10.560.466,25	11.026.190,92	11.151.657,56	10.921.406,90	16.245.472,04	10.935.685,44	12.071.444,00	12.259.925,68	11.569.703,66	16.996.365,22	143.013.085,17	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.648.768,81	66.844.523,75	69.076.435,92	75.572.551,56	76.521.419,73	74.559.376,15	93.414.692,91	76.919.402,00	83.322.089,33	83.475.126,25	81.376.083,68	136.737.313,98	970.467.784,07	8.440.676,05

Continuação

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.079.870.416,03	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	2.079.870.416,03	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	978.908.460,12	47,06
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.247.922.249,61	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.185.526.137,12	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.123.130.024,64	54,00

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITOFLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇASJOSÉ CARLOS DE ABREU
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIOCARLA DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE CONTADORIA GERAL
CRC-RJ 09/4864/O-4

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)							Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	De Exercícios Anteriores	Não Liquidados de Exercícios Anteriores						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	302.845.690,02	204.821,38	4.476.667,64	5.150.153,28	26.028.565,65	0,00	93.374.130,57	0,00	173.611.351,50		
Recursos Não Vinculados de Impostos	281.663.521,06	153.147,69	4.321.962,66	1.210.533,94	24.365.863,37	0,00	89.390.629,90	0,00	162.221.383,50		
Outros Recursos não Vinculados	21.182.168,96	51.673,69	154.704,98	3.939.619,34	1.662.702,28	0,00	3.983.500,67	0,00	11.389.968,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	232.238.576,56	0,00	5.900.391,33	3.633.651,48	1.386.699,87	0,00	66.265.882,86	0,00	155.051.951,02		
Recursos Vinculados à Educação	31.204.317,21	0,00	405.021,26	1.613.119,79	1.386.699,87	0,00	21.501.820,82	0,00	6.297.655,47		
Transferências do FUNDEB	4.166.146,03	0,00	0,00	0,00	29.973,94	0,00	6.665,19	0,00	4.067.516,90		
Outros Recursos Vinculados à Educação	27.038.171,18	0,00	405.021,26	1.613.119,79	1.356.725,93	0,00	21.433.185,63	0,00	2.230.138,57		
Recursos Vinculados à Saúde	151.269.448,19	0,00	5.334.036,26	1.571.509,49	0,00	0,00	36.657.849,20	0,00	107.706.053,24		
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	132.126.412,68	0,00	379.601,54	1.498.242,23	0,00	0,00	23.966.213,17	0,00	106.282.355,74		
Outros Recursos Vinculados à Saúde	19.143.035,51	0,00	4.954.434,72	73.267,26	0,00	0,00	12.691.636,03	0,00	1.423.697,50		
Recursos Vinculados à Assistência Social	3.570.661,01	0,00	6.851,26	0,00	0,00	0,00	447.061,46	0,00	3.116.748,29		
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	27.189.841,68	0,00	147.457,55	449.022,20	0,00	0,00	5.415.453,53	0,00	21.177.908,40		
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	3.351.013,62	0,00	0,00	31.162,50	0,00	0,00	922.817,79	0,00	2.397.033,33		
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	23.838.828,06	0,00	147.457,55	417.859,70	0,00	0,00	4.492.635,74	0,00	18.780.875,07		
Demais Vinculações Legais	19.004.308,47	0,00	7.025,00	0,00	0,00	0,00	2.243.697,85	0,00	16.753.585,62		
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Vinculações Legais	19.004.308,47	0,00	7.025,00	0,00	0,00	0,00	2.243.697,85	0,00	16.753.585,62		
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.240.178.285,07	0,00	8.861,29	0,00	286.222,78	0,00	103.292,35	0,00	1.239.777.908,65		

Continuação

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2024

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)?	1.240.103.981,67	0,00	4.044,38	0,00	288.222,78	0,00	97.206,00	0,00	1.239.714.508,51	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	74.303,40	0,00	4.816,91	0,00	0,00	0,00	6.086,35	0,00	63.400,14	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	1.775.262.551,65	204.821,38	10.385.920,26	8.783.804,76	27.703.488,30	0,00	159.743.305,78	0,00	1.568.441.211,17	

Notas:

- Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITOFLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇASJOSÉ CARLOS DE ABREU
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIOCARLA DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE CONTADORIA GERAL
CRC-RJ 094864/O-4

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		2.079.870.416,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		2.079.870.416,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		2.079.870.416,03

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	978.908.460,12	47,06
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <60,00%>	1.247.922.249,61	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <57,00%>	1.185.526.137,13	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §º do art. 59 da LRF) - <54,00%>	1.123.130.024,65	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-341.973.059,76	-16,45
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.495.844.499,23	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	457.571.491,52	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	332.779.266,56	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	145.590.929,12	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	159.743.305,78	1.568.441.211,17

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
 PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
 SECRETARIO DE FINANÇAS

JOSÉ CARLOS DE ABREU
 CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CARLA DOS SANTOS
 SUPERINTENDENTE DE CONTADORIA GERAL
 CRC-RJ 094864/O-4

Alargamento da Estrada da Banqueta é retomado

Prefeitura trabalha na implantação de infraestrutura do trecho entre a Rua Sabiá Laranjeira e o Condomínio Vale da Banqueta



A obra de alargamento da Estrada da Banqueta foi retomada nesta semana após ficar um tempo paralisada, enquanto a Enel providenciava a remoção de alguns postes de iluminação que estavam em locais inadequados.

A Secretaria Extraordinária de Infraestrutura trabalha agora na urbanização de um trecho entre a Rua Sabiá Laranjeira e o Condomínio Vale da Banqueta, instalando meio-fio, sistema de drenagem de águas pluviais, construindo calçadas

e pavimentando. O local também contará com iluminação pública.

-Tem um segundo trecho que ainda depende da Enel fazer a retirada de sete postes, o que está previsto para acontecer até o final deste mês. Vamos fazer neste primeiro momento também a remodelação do trevo de acesso à rodovia Rio-Santos e a contenção próxima à elevatória do Saae - explicou o secretário de Infraestrutura, Alan Bernardo.

A equipe da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura também trabalha na conclusão do projeto de alargamento da segunda parte da Estrada da Banqueta, que engloba da Rio-Santos até a rua Sabiá Laranjeira.

-Esse projeto é grande, necessita de cerca de 80 desapropriações, algumas já estão em curso, e vamos avançar para realizar essa licitação o mais breve possível, concluindo o alargamento da estrada como um todo - informou o secretário.

Os moradores acompanham a obra e comemoram as melhorias realizadas no bairro.

-Antes aqui tinha muito barro, agora não. O asfalto está trazendo muitos benefícios para a Banqueta. Melhor coisa que tem - destacou o auxiliar de serviços gerais, Marcos Aurélio.